

Lei N.º 1-60.

" Cria Impostos e Taxas municipais
O Sr. Coronio Evolam, Prefeito Mu-
nicipal de Candido Rodrigues, usando
das atribuições que a lei lhe confere, faz
saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º:- Ficam criadas em
todo o Município, os seguintes impos-
tos e taxas:

- I - Imposto Territorial Urbano;
- II - Imposto Predial Urbano;
- III - Imposto sobre Indústrias e Profissões;
- IV - Imposto de Licença, compreendendo:
veículos, ambulantes, publicidade,
estacionamento, localização e diversos
- V - Imposto sobre Jogos e Diversões,
- VI - Taxa de Expediente
- VII - Taxa de Conservação de Estradas e Ro-
dagem;
- VIII - Taxa de Fiscalização e Serviços di-
versos compreendendo: Aferição de
pesos e medidas e Emplacamento;

- IX - Taxas de Limpeza Pública, compreendendo: Limpeza das vias públicas e Remoção do lixo domiciliares;
X - Taxa de Viação (Colocação de Guias e Sargetas)
XI - Taxa de Consumo de Água;
XII - Taxa de Ligação de Água;
XIII - Renda do Matadouro; e
XIV - Renda do Cemitério.

Artigo 2º - As incidências dos impostos e taxas enumeradas no artigo anterior desta lei, serão regulamentadas pelo Código Tributário Municipal

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues, aos 2 de janeiro de 1960.

Coronel Euclides

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues, em 2 de janeiro de 1960

Robert Junot,
Secretário - Tesoureiro